



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 151, de 7 de março de 1 963.

Concede isenção de multa e perdão de Dívi
da Ativa.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedido a todos os proprietários e
xistentes nesta cidade, sujeitos e devedores da taxa de melhoria do serviço
de água e esgotos, a isenção da multa e perdão de dívida ativa, por verifi-
car ser medida de interesse e benefício público.

§ Único - Para os contribuintes já lançados, terão o
prazo de 60 dias e aos que não foram, terão o prazo estipulado pela Lei 74,
de 16/6/1 968.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data/
de sua aprovação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis
em 7 de março de 1 963.

O Secretário

VISTO O Prefeito Municipal.

Wolnei Parreira de Almeida

Oswaldo Nozella

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 2(dois) fls. 61, com o
qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr.
Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 8 de outubro /
de 1 971.


JANEIRO PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração -


ORLANDO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-